



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

ANEXO II

MINUTA DA CARTA CONTRATO

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE ESQUIPAMENTOS PERMANENTES (ELETRODOMESTICOS, INFORMATICA E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO), À CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Por este Instrumento de Carta Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS** neste ato representada pelo Presidente da Casa, **NIVALDO PEREIRA DE AQUINO**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º _____ e Cédula de Identidade n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, _____, com endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____ portador do CPF/MF n.º _____, Cédula de Identidade n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente "**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (ELETRODOMESTICOS, INFORMATICA E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO)**", com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

A presente Carta Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, destinados à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Óbidos - CMO, discriminados de acordo com o Convite n.º 002/2019, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos.

CLÁUSULA II - FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

2.1. O prazo para o fornecimento total dos produtos, objeto da presente carta contrato, será até 31 de dezembro de 2019, sendo que para o atendimento de cada solicitação o prazo é imediato, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Óbidos, que será feito de acordo com a necessidade e disponibilidade de recursos da Contratante repassados a nível municipal.

[Handwritten signature]
M. Maguiera

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

2.2. Os produtos a serem fornecidos deverão ser entregues ao portador da Ordem de Fornecimento – OF, emitida pela Câmara Municipal de Óbidos.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA:

3.1. A presente carta contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO E DO VALOR DA CARTA CONTRATO:

4.1. A presente carta contrato tem como previsão o valor total de R\$- _____ (_____), para fornecimento de produtos alimentícios, conforme proposta apresentada.

4.2. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento desta carta contrato, correrão por conta dos recursos próprios da dotação orçamentária: 10 – Câmara Municipal de Óbidos – 2001 – Manutenção da Câmara Municipal – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento dos produtos citados na Cláusula I desta carta contrato, a Câmara Municipal de Óbidos, pagará à CONTRATADA em moeda corrente a quantia equivalente ao valor dos produtos fornecidos de acordo com a solicitação da mesma, até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos.

5.2. O pagamento será feito, mediante apresentação da Nota de Empenho e Nota Fiscal, devidamente, datada e atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Realizar o pagamento dos produtos fornecidos, no prazo estipulado na cláusula IV, através da ordem bancária destinada a crédito do estabelecimento financeiro indicado pela CONTRATADA, após a apresentação do faturamento, para sua aceitação e liquidação, conforme previsto no Artigo 63 da Lei 4.320/64;
- b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da carta contrato;
- c) Comunicar a CONTRATADA em tempo hábil, a quantidade e o tipo de produto a ser fornecido.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a fazer a entrega das mercadorias licitadas

M. Aguiar

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Vinculação ao Convite N.º 002/2019- CPL;
- c) Manter-se durante toda a execução desta carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições exigidas pela licitação.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO:

7.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIII - PENALIDADES:

8.1. A Aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal de Óbidos, obedecido ao disposto nos Artigos 86,87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

8.1.1. **No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:**

8.1.1.1 – Multa:

a) Correspondente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor dos gêneros fornecidos, por dia de atraso, no caso de incidência de falha na entrega de qualquer item licitado, no que se refere a prazos e condições pactuados;

b) Correspondente a 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor global do fornecimento contratado, independentemente de outras previstas neste instrumento;

c) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente.

8.1.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Óbidos, pelo prazo de 2 (dois) anos;

8.1.1.3 – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.1.1.4 – Vale ainda para o presente edital, o disposto nos Artigos 86, 88 e seus parágrafos e incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:

[Handwritten signature]
M. Siqueira

[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

9.1. A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela Câmara Municipal de Óbidos, ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa ou quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Câmara Municipal de Óbidos, caberá a rescisão da carta contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

9.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

9.1.2. Transferir total ou parcialmente a carta contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO:

10.1. Este termo de carta contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da mesma Lei e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DAS QUESTÕES DIVERSAS:

11.1. A presente carta contrato fica vinculada aos dispositivos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1. Os contratantes elegem o Foro da cidade de Óbidos, para dirimência de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por assim estarem, concorde-se CONTRATANTE e CONTRATADA, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente termo de contrato, em 3 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos efeitos legais.

Óbidos (PA), _____

-Contratante-

-Contratada-

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

[Handwritten signature]
M. Guerra